

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

ATA No. 198/91

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Aos trinta dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e um, reuniu-se extraordinariamente o Conselho Universitário, sob a presidência do Prof. Orlando Macedo Fernandes e com as presenças dos Conselheiros: Paulo Marcos Duval da Silva, Sérgio Soares da Cunha, Naza Maria Mussi Ores, José Vanderlei Silva Borba, Juarenze Cardoso Neves, Newton Augusto dos Santos, Neusa Ribeiro Costa, Carlos Henrique Mello, Maria Elizabeth Itussary, João Carlos Cousin, Luiz Carlos Krug, João Marinônio Carneiro Lages, Isa Regina Bertrand, Carlos Alexandre Baumgarten, Maria Mirta Oliveira da Silva, Eduardo Aquile Anselmo, Enriqueta Graciela Cuartas, Carlos Renan Varella Juliano, Luiz Antonio D. Spotorno, Irani Barlem Círia, Suzana Salum Rangel, José Carlos Pinto Leivas, Volnei C. Damasceno, Valter Alberto Seibel, Vera Izabel Caberlon, Zilá Lawson, Sueli Zappas, Francisco das Neves Alves, Paulo Renato Lessa Pinto, Roni de Azevedo e Souza, Flávio Madruga, Sandra Ruiz Trevisol, Altair da Silva Souza, Jorge Alberto Vieira Costa. Convidados presentes: Prof. Rafael Alves Caldela Filho, representando a APROFURG, Paulo Vieira dos Santos, representando a APTAFURG e Luiz Humberto F. Loureiro. Iniciando a reunião, o Sr. Presidente efetuou o registro das seguintes presenças: Prof. Ari Feris, Chefe-Substituto do Departamento de Cirurgia, Prof. Paulo Figueiredo, Chefe-Substituto do Departamento de Medicina Interna, Prof. Luiz Eduardo Dias Pereira, respondendo pela ComCur de Oceanologia, Prof. José A. Cardoso Louzada respondendo pela ComCur de Ciências, Profa. Berenice Medina Xavier respondendo pela ComCur de Pedagogia, todos por motivo de afastamento dos titulares a serviço da Universidade. Participaram da reunião os servidores José Flávio Ávila e Celso de Sá Carvalho, da APTAFURG, convidados pelos conselheiros Sérgio Cunha Soares e Vanderlei Borba, respectivamente. O primeiro assunto a ser tratado foi o PARECER No. 09/91 da 1ª. Câmara do CONSUN, que foi lido pela relatora, consa. Vera. Este parecer tratou de solicitação de alteração do Calendário Escolar 91/92, quanto à realização da segunda prova parcial e exames finais, para os formandos do curso de Oceanologia. A Relatora votou pela não aprovação desta solicitação, e teceu esclarecimentos, após a leitura do relatório, sobre as datas em que eram solicitadas as modificações. A Consa. Maria Elizabeth argumentou que estes alunos necessitam de antecipação, e que inclusive já apresentaram à ComCur de Oceanologia uma proposta de datas, em que as disciplinas oferecidas apenas ao curso sofreriam antecipação, ficando as disciplinas oferecidas em comum a vários cursos, dentro do período marcado anteriormente. Colocou que os problemas enfrentados pelos alunos, neste período, relacionados com as locações de casas (uma vez que a maioria reside no Cassino) e com os exames de seleção para Pós-Graduação (que a maioria se candidata), são muito sérios.

0126

4

Disse também que por parte da ComCur de Oceanologia, não foi apresentada nenhuma restrição quanto a estas alterações, dependendo apenas dos departamentos envolvidos, que são dois. O Cons. Renan, por sua vez, disse que neste Conselho já houve resolução em caso semelhante de que a Comissão de Curso, dentro das datas estabelecidas, deveria acomodar as provas com maior incidência de alunos nos primeiros dias, propiciando a colação de grau no início do período estabelecido para tal. O Cons. Krug concordou com a manifestação do Cons. Renan, porque se a ComCur marcar os exames para os primeiros dias marcados pelo calendário, a formatura fica viabilizada no dia pretendido pelos alunos. A Relatora explicou que levou esta informação a um dos alunos, e que a mesma levaria este fato ao Superintendente Estudantil, para efetuar a marcação do dia de colação de grau em tempo hábil. O Sr. Presidente lembrou que o início do período de colação de grau foi marcado a partir do dia 13/12, pensando-se na formatura do Curso de Medicina, o que propiciou a esta turma marcar a sua no dia 20/12. O Cons. Vanderlei argumentou contra a uma aprovação da solicitação, porque os alunos dos outros cursos também poderão marcar formaturas antes do Natal e aí o DRA teria de verificar os dados de uma média de 380 alunos. Após mais alguns debates sobre o assunto e decisão de que esta viabilização cabe à Comissão de Curso de Oceanologia, o Parecer foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade. O PARECER No. 11/91 da 2a. Câmara do CONSUN, foi lido pelo relator, cons. Cousin, que votou pela criação de uma Resolução específica regulamentando a concessão de Regime de Dedicação Exclusiva com os seguintes pontos: I - Os docentes que ingressarem na Instituição, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, de acordo com o Edital do Concurso, deverão permanecer no mínimo dois anos neste regime, para poderem solicitar alteração do mesmo. II - A concessão de alteração de regimes de trabalho só será permitida até o momento em que o docente completar vinte anos de serviço ou 55 anos de idade, se professora e, vinte e cinco anos de serviço ou 60 anos de idade, se professor. Esta restrição, disse o Cons. Juarenze, não é de competência deste Conselho, apesar de entender-se o objetivo da proposta. Já o Cons. Newton entende que esta regulamentação deve ser feita, e já está sendo feita com atraso. O Sr. Presidente manifestou seu entendimento de que a restrição relativa a idade é inconstitucional. Foi proposto, pelo Cons. Lages, que o item I, fique assim redigido: "Aquele que for admitido e passar para DE, deve permanecer no mínimo dois anos". Quanto ao item II, o conselheiro disse que na Constituição não há a restrição de idade para ingresso, consequentemente esta proposta é inconstitucional. A seguir foi debatida a questão dos docentes que solicitam passagem para o regime de DE e logo após entram com pedido de aposentadoria, o que esta resolução pretende impedir. O Sr. Presidente colocou que este tipo de coisa está acontecendo porque somos corporativistas, porque os colegiados poderiam impedir estas passagens. O Cons. Krug pensa que esta regulamentação é uma questão de política interna e deve ser adotada, e quanto a questão da idade pode ser retirada do voto, apesar de não haver elemento algum que mostre esta inconstitucionalidade. O Cons. Lages sugeriu, já que há dúvidas sobre este aspecto, que a questão da

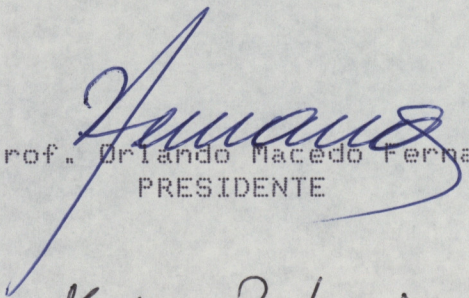
idade seja retirada do voto e que seja feita uma consulta a Procuradoria Jurídica, para que não seja aprovado algo que depois deverá ser mudado. O Cons. Cousin propôs a retirada dos limites de idade constantes no voto. Foi proposto, além da retirada dos limites de idade, uma consulta à Procuradoria Jurídica, pelo Cons. Krug. O Cons. Renan colocou que a aprovação desta regulamentação irá de encontro ao preconizado pela Filosofia e Política da URG, de que deve haver o maior número possível de DEs. O pensamento da Câmara, explicou o Relator, foi de que o docente deve ter no mínimo cinco anos ainda a trabalhar, para poder passar para DE. Ficou difícil de colocar-se este pensamento no voto. O Cons. Cousin retomou sua proposta, complementada pela do Cons. Krug, enquanto que o Cons. Madruga propôs que o processo baixasse em diligência para parecer da PJ e suspensão de todas as passagens para regime de DE, até decisão do CONSUN sobre o tema. Antes da votação, o Cons. Renan solicitou esclarecimento sobre o tempo de serviço, mencionado no item II, se refere-se a tempo de serviço em docência ou tempo de serviço geral. Foi esclarecido que se refere a tempo de serviço em docência. Em votação, as propostas da Câmara e do Cons. Cousin receberam 19 votos a favor, enquanto que a do Cons. Madruga recebeu 17 votos favoráveis. Foi aprovada também a retirada de: "ou 55 anos de idade" e "ou 60 anos de idade". O PARECER No. 09/91 da 3a. Câmara do CONSUN, foi lido pela relatora, consa. Graciela, que votou: 1) Pela dissolução da Comissão Estatuinte estabelecida pela Portaria 94/91. 2) pela designação de uma Comissão do CONSUN para proceder à revisão necessária da proposta original que foi rejeitada pela comunidade, por estar em alguns pontos em choque com a nova Constituição e Regime Jurídico Unico. 3) Recomendar as entidades de classe: APTAFURG, APROFURG e DCE que paralelamente promovam debates sobre a Universidade a fim de contribuir com os trabalhos da Comissão a ser designada. Na discussão foi acertada a retirada de "... por estar em alguns pontos em choque com a nova Constituição e Regime Jurídico Unico". O Cons. Krug explicou aos presentes o porquê da sua solicitação de demissão como membro da Comissão Estatuinte, razões estas já apresentadas na correspondência enviada a este Conselho. Disse que esta Comissão foi criada a partir de um entendimento entre as entidades de classe e a administração da URG, e que desde o início ficou claro que a Comissão não poderia fugir daquilo a que foi designada, ou seja a elaboração do Estatuto de uma instituição de Ensino Superior. Na primeira proposta já foram detectados vários problemas, quanto à legislação e quanto ao que é estabelecido em qualquer instituição de ensino superior. Com a retomada da elaboração pela nova comissão, uma nova proposta começou a aparecer, proposta esta que não preservava os princípios básicos de uma instituição de ensino superior. Explicou, também, que trouxe este assunto ao CONSUN para que esta divergência torne-se pública. O conv. Paulo dos Santos perguntou se num conformto, seria necessário um consenso ou o voto decidiria. O Cons. Krug disse que a questão do voto pode levar a decisões absurdas. O Cons. Caldela explicou que demitiu-se da Comissão porque pelo voto chegaríamos a um Estatuto que iria de encontro com seu posicionamento. O conv. Paulo dos Santos explicou que na Assembléia da APTAFURG colocou a mesma pergunta, sendo respondido

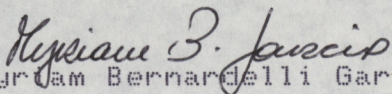
naquela ocasião que em nenhum momento, os representantes do segmento técnico-administrativo quiseram usar o voto para que suas proposições fossem vencedoras, já que sabiam que isto aconteceria, e por isso sempre buscaram o consenso. O Cons. Anselmo argumentou que todos os segmentos têm seu lugar e importância no contexto da Universidade. O conv. Celso Carvalho colocou que não é de seu conhecimento de que todos os demissionários tenham assim agido devido ao impasse, e que não havia nenhuma pretensão, nas proposições apresentadas, de que todos os segmentos pudessem dirigir o ensino, a pesquisa e a extensão. O intento foi de democratização da instituição. O Convidado José Flávio disse que o pensamento dos técnicos-administrativo é de que todos podem discutir política do ensino, pesquisa e extensão e argumentou que esta proposta foi apresentada na Comissão para ser discutida. O conv. Celso perguntou se será necessária a designação de uma comissão composta por pessoas que tenham apenas uma concepção, para que a mesma possa funcionar. Disse que houve posições contrárias, sim, mas nem por isso este fórum deve ser dissolvido. O Cons. Cousin explicou que não teve atuação direta nos confrontos e que quando assumiu, o impasse já estava criado, sem estar se conseguindo uma proposta que traga solução. Pensa que a proposta da câmara é preocupante, no que diz respeito a debates do assunto em separado pelos segmentos, pois não acredita que daí resulte o consenso. O conv. Paulo pensa ser mais justa a nomeação de outras pessoas para ocupar o lugar dos demissionários, para que a comissão possiga seus trabalhos. O Cons. Krug é de opinião que esta comissão já está a 4 anos trabalhando e da maneira como está, trabalhará mais alguns anos sem chegar a conclusão alguma. Não podemos esperar mais, pois precisamos de um estatuto atualizado. O Conv. José Flávio argumentou que nos primeiros trabalhos houve consenso, tanto que saiu uma proposta, provando que nem sempre houve discordância. A concepção defendida pela APTAFURG (voto universal, funcionário ser eleito para Reitor, etc.) já está sendo aprovada em outras Universidade e, pensa que aqui poderia ao menos ser discutida. O Cons. Baumgarten pensa que nunca houve acordo, pois os próprios membros da primeira comissão sugeriram a rejeição da proposta de Estatuto. Outro ponto que apontou foi que esta comissão foi designada para reavaliar os pontos que geraram a negativa, ou seja sua inadequação às legislações vigentes, e pelo que se vê, isto não está sendo realizado, e sim um novo projeto está sendo elaborado. O Cons. Newton expressou dúvidas sobre de qual conselho é a competência desta revisão, se do Conselho Diretor ou deste. Acha que o o CONSUN não tem poder para alterar o Estatuto, pois quando fez proposta de uma Comissão Estatuinte, foi com a condição de que o CONDIR se comprometesse a julgar a proposta, portanto ele é o responsável. O Sr. Presidente efetuou consulta aos Estatutos e RGU, onde ficou constatado que a competência é deste Conselho. Neste momento retiraram-se do plenário, os conselheiros Neuza, Ari, Seibel e Paulo Figueiredo. Passaram, então, a serem discutidos os itens constantes do voto da Relatora. No item I, o Cons. Krug propôs alteração da redação, constante ao invés de dissolução, " não prorrogação". Esta proposta foi encampada pela Câmara. No item 3 a câmara alterou "recomendar" para "solicitar". Colocada em votação, a proposta da

JMB

câmara com suas alterações recebeu vinte e nove (29) votos favoráveis, sendo aprovada. A seguir foi então procedida a eleição dos membros da Comissão Estatuinte, que, conforme proposta da relatora, aceita pelos presentes, será composta por três elementos. Na votação foram eleitos os conselheiros Lages, Volnei e Anselmo. O Cons. Lages avisou que aceita a incumbência, mas que tem cinco (05) períodos de férias a gozar, com vistas a posterior aposentadoria. A seguir a Relatora solicitou que as Câmaras, em que os eleitos participem, recebam menor número de processos para análise, para viabilizar o trabalho da Estatuinte. Finalmente foi decidido que esta Comissão terá noventa dias para conclusão dos trabalhos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, após leitura e aprovação da presente Ata, que é assinada pelo Sr. Presidente e pela secretária da reunião.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX


Prof. Orlando Macedo Fernandes
PRESIDENTE


Myriam Bernardelli Garcia
Secretária

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR 91/92, QUANTO À REALIZAÇÃO DA SEGUNDA PROVA PARCIAL E EXAMES FINAIS, PARA OS FORMANDOS DO CURSO DE OCEANOLOGIA
RELATORA: Consa. Vera Isabel Caberlon
PARECER: No. 09/91 da 1a. Câmara do CONSUN

I - RELATORIO

A 1a. Câmara do CONSUN recebeu, para análise, o pedido dos alunos formandos do Curso de Oceanologia no sentido de antecipar as datas previstas no Calendário Escolar 91/92 (conforme Resolução 14/90) para a realização da segunda prova parcial e dos exames finais possibilitando, assim, a colação de grau no dia 20 de dezembro.

A solicitação é justificada pelos requerentes em função dos problemas de moradia dos mesmos, ocasionados pelo fato da maioria residir no balneário Cassino, com contratos de locação cujo término está previsto para o final do ano. Acompanha o ofício de encaminhamento, uma lista de assinaturas dos prováveis formandos do 2o. semestre de 1991.

A discussão efetuada na Câmara contou com a presença do Superintendente Estudantil, Prof. Triaca, que confirmou a justificativa apresentada a ele, basicamente, nos mesmos termos.

Foram considerados os seguintes aspectos:

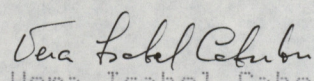
- a antecipação para todo o curso se, por um lado, pode beneficiar os formandos poderia por outro lado, provocar discriminação entre os alunos não formandos do Curso de Oceanologia e os demais de outros cursos que não teriam este privilégio;
- no caso de antecipação somente para os formandos, os professores deveriam realizar provas e exames diferenciados no caso de disciplinas comuns a formandos e não formandos.

II - VOTO DA RELATORA

A Relatora vota pela não aprovação da solicitação efetuada.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara aprova o voto da Relatora.


Prof.a. Vera Isabel Caberlon
RELATORA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ilmo. Sr.

Prof. M.Sc. ORLANDO MACEDO FERNANDES

MAGNÍFICO REITOR DA UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

M. D. PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

N/UNIVERSIDADE

MAGNÍFICO REITOR:

Os alunos formandos do segundo semestre de 1991 do Curso de Oceanologia desta Universidade, de conformidade com a Legislação vigente, vêm respeitosamente, solicitar a V. Magnificência se digne proceder alteração no Calendário de Atividades Escolares do referido curso, antecipando as datas previstas para a 2ª Revisão e Exames finais.

O pedido que lhe apresentamos se justifica no fato de que com a referida antecipação será possível realizar a Co-lação de Grau no dia 20 de dezembro, evitando-se graves problemas de moradia dos estudantes cuja maioria reside no Balneário Cassi-no e tem seus contratos de locação previstos até o final do ano.

Contando com sua costumeira sensibilidade,

N. Termos

P. Deferimento

Atenciosamente

Rio Grande, 06 de setembro de 1991

Marcelo Cunha Vasconcellos

Representante dos Formandos

23116.005082/91-24

06 SET 91

Ao

Gabinete do Reitor

09.9.91

Paulo

*Ap Gabinete do
CONSUN.*

Em 10/9/91

Paulo Mans

*Solicitação indefinida
em 30.09.91 91, cfe. Ata 198.*

Em 09.10.91

Myriam B. Garcia
Myriam Bernardelli Garcia
Chefe da Secretaria Geral
dos Conselhos Superiores

ASSINATURAS DOS PROVÁVEIS FORMANDOS DO SEGUNDO SEMESTRE DE 1991

C.F.

Pablo Armando Miggone Zunino

P. Miggone

0230345

Monica Yumi Tsuzuki

M. Y. Tsuzuki

19.129.961

Sandra Fachim

SANDRA FACHIM

13/R 313.040

Marcos Buhner Campolim

M. B. Campolim

19.305.460

Flavia Feijo V. Rodrigues

Flavia Feijo V. R.

3001530967

Alexandre M. R. Silveira

A. M. R. Silveira

7012178005

Jocemar Tomasino Mendonça

J. T. Mendonça

1034228952

Alcides Remus Jr.

Alcides Remus Jr.

1010348

Geraldo José Arvelos Duarte

Geraldo J. Duarte

8034315716

Marcelo Cunha Vasconcelos

Marcelo C. Vasconcelos

648698

Rubens Riccioli Jr.

R. Riccioli Jr.

18102393

Simone Rabelo Cunha

Simone R. Cunha

M. 4179969

Susmara Silva Campos

Susmara S. Campos

4025930423

Sabrina Dall'Agnol

Sabrina Dall'Agnol

4024893614

Priscila Yamaguti

Priscila Yamaguti

18.166.647

Charles Gorri

Charles Gorri

18.212.527

Eduardo Resende Secchi

Eduardo R. Secchi

4039488665

Humber Agrelli de Andrade

Humber A. de Andrade

M-4612930

Adriana Maria Moellmann
Rosângela R. Mangialardo

~~Adriana Maria Moellmann~~
Rosângela R. Mangialardo
RG. 18.771.650
R.G. 989893-0

Marcele Dantas Telles

~~Marcele Dantas Telles~~

RG. 2.600.659-SSB/BA.

Andréa Belém Costa

~~Andréa Belém Costa~~

RG - 782925-SSP/AM.

Márcia Fernanda A. de Castilho

~~Márcia Fernanda A. de Castilho~~ RG 10526076-SSP/SP

Monica Eliza Borges

~~Monica Eliza Borges~~

RNE V046453-V

Reginaldo Matsumoto

~~Reginaldo Matsumoto~~

RG 12.964.948-X
SSP/SP

Fábio M. Wagnith

~~Fábio M. Wagnith~~

RG 4345611-3
SSP/PR.

Luiz Henrique Fares Fabris

~~Luiz Henrique Fares Fabris~~

RG 13362448
SSP/SP

Jaqueline Leal Madruga

~~Jaqueline Leal Madruga~~

RG 2044477442

Mauro Cirano

~~Mauro Cirano~~

Maurício Magalhães Mata

~~Maurício M. Magalhães Mata~~

PR ## 1553658

Carlos Augusto F. Scherrini

~~Carlos Augusto F. Scherrini~~

SSP-POA 7035783515

Juan Ricardo S. Quesada

~~Juan Ricardo S. Quesada~~

RG 39078465-PR

Rodolfo Nardez Sirol

~~Rodolfo Nardez Sirol~~

199

ASSUNTO: REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO/APLICAÇÃO DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA NA URG
RELATOR: Cons. João Carlos B. Cousin
PARECER: No. 11/91 da 2a. Câmara do CONSUN

I - RELATÓRIO

A 2a. Câmara do CONSUN recebeu para análise o Of. CPPD No. 075/91 de 06.06.91. A CPPD, analisando sugestão encaminhada pelo Senhor Reitor, para regulamentação da concessão do Regime de Dedicção Exclusiva em nossa Universidade, propõe que seja feita uma adaptação da legislação existente na Universidade de Santa Maria (Resolução 0004/91), anexada ao ofício.

O assunto foi debatido na Câmara havendo consenso sobre a importância para regulamentação do assunto na URG, para que haja um critério uniforme aplicável a todas os docentes, na concessão do referido regime.

II - VOTO DO RELATOR

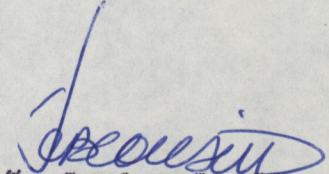
O relator vota pela criação de uma Resolução específica regulamentando a concessão de Regime de Dedicção Exclusiva com os seguintes pontos:

I - Os docentes que ingressarem na Instituição, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, de acordo com o Edital do Concurso, deverão permanecer no máximo dois anos neste regime, para poderem solicitar alteração do mesmo.

II - A concessão de alteração de regimes de trabalho só será permitida até o momento em que o docente completar vinte anos de serviço ou 55 anos de idade, se professora e, vinte e cinco anos de serviço ou 60 anos de idade, se professor.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara aprova o voto do relator.


Prof. João Carlos B. Cousin
Relator

ASSUNTO: COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ESTATUINTE
RELATORA: Consa. Graciela Cuartas
PARECER: No. 09/91 da 3a. Câmara do CONSUN

I - RELATÓRIO

A 3a. Câmara do CONSUN recebeu do Magnífico Reitor of. Doc. 136/91 assinado pelo Prof. Luiz Carlos Krug onde solicita seu desligamento da Comissão Estatuinte. Recebeu também ofício do Sr. José Flávio Ávila solicitando prorrogação de 90 dias para concluir os trabalhos de revisão de proposta de Estatuto. A fim de esclarecer dúvidas suscitadas pelo Of. do Prof. Krug a 3a. Câmara decidiu entrevistar todos os membros daquela Comissão, a saber: técnicos-administrativos José Flávio Ávila, Maria de Lourdes Lose, Celso Luis Sá Carvalho, professores João Carlos B. Cousin, Angêlo Mafissoni e Luiz Carlos Krug. O aluno Ricardo Dourado não foi localizado e o Prof. Rafael Caldela encontrava-se doente. A Câmara entrevistou também a Profa. Dorilda Grolli em virtude do assunto ter sido já discutido em Assembléia da APROFURG e o Prof. Cláudio Nunes por ter sido indicado pelo Magnífico Reitor como mediador entre as partes. Foram analisadas também as Atas da Comissão Estatuinte. O Prof. Krug embasa seu pedido de demissão no impasse criado face às posições conflitantes a respeito da concepção de Universidade o que foi constatado após as entrevistas.

Verificou-se a existência de duas tendências: uma que considera que a Universidade deve ser democratizada permitindo que todos os membros da comunidade universitária possam alcançar cargos administrativos e dirigir os rumos do ensino, da pesquisa e extensão, e outra, também democrática porém hierarquizada onde a responsabilidade dos rumos do ensino, da pesquisa e da extensão cabe aos docentes. Dado o impasse, aconteceram as demissões sucessivas dos Professores Krug (CONSUN), Maria Teresa Papaléo (APROFURG), Rafael Alves Caldela Filho (APROFURG) e Maria Antonieta Lavoratti (Suplente), permanecendo os Professores Cousin (CONSUN) e Mafissoni (APROFURG), o que passou a caracterizar falta de quorum para a continuação dos trabalhos já que da representação estudantil somente o acadêmico Ricardo Dourado (Suplente) costumava participar. Cabe ainda salientar que com o esvaziamento da representação docente apenas os técnico-administrativos continuaram com sua representação completa, o que na prática inviabiliza o trabalho da Comissão Estatuinte. Como consequência, a Câmara considera impossibilitada a continuação dos trabalhos mesmo que fossem indicados novos membros para recompor a Comissão sem haver no âmbito da Universidade um amplo debate a respeito das linhas gerais que devam norteá-los.

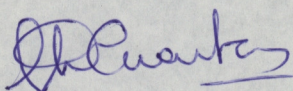
II - VOTO DA RELATORA

A Relatora vota:

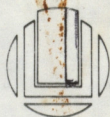
- 1) Pela dissolução da Comissão Estatuinte estabelecida pela Portaria 94/91.
- 2) Pela designação de uma Comissãoi do CONSUN para proceder à revisão necessária da proposta original que foi rejeitada pela comunidade por estar em alguns pontos em choque com a nova Constituição e Regime Jurídico Único.
- 3) Recomendar as entidades de classe: APTAFURG, APROFURG e DCE que paralelamente promovam debates sobre a Universidade a fim de contribuir com os trabalhos da Comissão recém designada.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara aprova o voto da Relatora.



Profa. Graziela Cuartas
RELATORA



OF.CPPD nº 075/91

Rio Grande, 06 de junho de 1991.

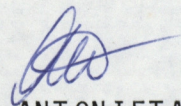
Magnífico Reitor:

A CPPD, reunida em 16/05/91, analisou sugestão encaminhada pelo Senhor Reitor para regulamentação da concessão do Regime de Dedicação Exclusiva em nossa Universidade.

Tem sido preocupação de nossa Comissão sugerir aos órgãos competentes definição de algumas normas ainda inexistentes para que possamos realizar nosso trabalho, utilizando critérios aplicáveis a todos os docentes, minimizando dentro do possível, a possibilidade de julgamentos circunstanciais.

Por essa razão, concordamos com a proposta contida na legislação da Universidade de Santa Maria e sugerimos que seja feita uma adaptação em nossa legislação para contemplar a inclusão da referida proposta.

Respeitosamente.


PROF.^a MARIA ANTONIETA LAVORATTI
Presidente da CPPD

EXMO. SR.
PROF. ORLANDO MACEDO FERNANDES
DD. REITOR DA URG
N/UNIVERSIDADE

MAL/tg

Regulamentação aprovada pelo CONSU, em 30.09.91, cf. Ats 198 - Resol. 10/91.

Em 02.10.91

- *Myriam B. Garcia*

Myriam Bernardelli Garcia
Chefe da Secretaria Geral
dos Conselhos Superiores



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 0004/91

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando a decisão do Colendo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, acontecida na 376ª Sessão realizada em 14.09.90,

R E S O L V E :

Alterar a Resolução de nº 0040/88 para acrescentar:

I - ao art. 2º um Parágrafo Único, nos seguintes termos:

"Os docentes que ingressarem na Instituição, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, de acordo com o Edital do Concurso, deverão permanecer no mínimo dois anos nesse regime, para poderem solicitar a alteração do mesmo".

II - um novo artigo que recebe a numeração de artigo 7º, com a seguinte redação:

"A concessão de alteração de regimes de trabalho de ~~vin~~
~~te para quarenta horas, de vinte horas para Dedicção Exclusiva e de quaren~~
~~ta horas para Dedicção Exclusiva, só será permitida até o momento em que o~~
docente completar vinte anos de serviço, se professora, e vinte e cinco
anos de serviço, se professor".
ou 55 anos de idade
ou 60 anos de idade

III - os artigos 8º e 9º da Resolução 0040/88 passa
rão a ser, respectivamente, 8º, 9º.

GABINETE DO REITOR UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAN-
TA MARIA, aos oito dias do mês de março de mil novecentos e noventa e um.

João da Costa
Prof. João da Costa,

Reitor.



DELIBERAÇÃO 11/88
CONSELHO DEPARTAMENTAL

Dispõe sobre a regulamentação do Art.
14, § 1º, alínea d do PUCRCE.

O Reitor da Universidade do Rio Grande, na qualidade de Presidente do Conselho Departamental, tendo em vista a decisão desse Conselho, tomada em reunião do dia 23 de setembro de 1988, nesta data,

DELIBERA:

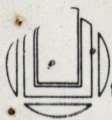
Art. 1º - O docente contratado em Dedicção Exclusiva deverá dedicar-se integralmente às atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração na URG durante 40 horas semanais.

Art. 2º - O regime de Dedicção Exclusiva implica a proibição do exercício, para si ou para terceiros, de outra atividade, remunerada ou não, ressalvadas as hipóteses expressamente contempladas nesta regulamentação.

Art. 3º - Ao docente contratado em regime de Dedicção Exclusiva é facultado o exercício, remunerado ou não, das seguintes atividades, desde que autorizado pelas instâncias competentes, na forma fixada por esta regulamentação:

I - O desempenho de atividades decorrentes das funções docentes, aí compreendido:

- a) a ministração de cursos ou conferências;
- b) a prestação à justiça de serviço peculiar à profissão exercida ou em função dela;
- c) a participação em bancas ou comissões examinadoras de concursos ou provas, em instituições de ensino e pesquisa;
- d) o usufruto de bolsas de estudo, no país ou fora dele;
- e) a freqüência a curso de pós-graduação em instituição nacional ou estrangeira;
- f) a realização de estágio junto a instituição nacional ou estrangeira, a convite;



Deliberação 11/88 - CODEP - fl 02

...

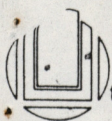
g) a realização, no país ou fora dele, de programa de pós-doutoramento.

- II - Elaboração de obras científicas, artísticas, técnicas ou didáticas, desde que sem vínculo empregatício;
- III - A elaboração de pareceres científicos e de respostas a consulta sobre assuntos especializados;
- IV - A prestação de serviço de consultoria, orientação, assessoramento, perícia ou assistência, visando à aplicação de conhecimentos científicos ou técnicos, desde que eventuais;
- V - O desempenho de funções de Chefia e Direção Universitária, em outras instituições públicas;
- VI - O exercício de atividades especiais de caráter científico, técnico ou artístico, vinculado a empreendimentos decorrentes de convênios contratados pela instituição;
- VII - O exercício de cargos ou funções de confiança, quando designado pelo governo;
- VIII - O exercício de funções docentes no magistério superior, em instituições públicas, nos termos do artigo 9º desta Deliberação.
- IX - Participação em órgãos de deliberação coletiva, desde que relacionados com o ensino e a pesquisa.

Art. 4º - O desempenho das atividades compreendidas no artigo 3º dependerá de autorização específica do colegiado do departamento, ressalvado o disposto no caput do art. 6º.

Art. 5º - O desempenho das atividades compreendidas nos Incisos do artigo 3º somente será permitido, após verificada a não superveniência de prejuízos para o cumprimento das atividades normais de ensino, pesquisa, extensão e administração.

Art. 6º - O exercício das atividades capituladas no Inciso III do artigo 3º, desde que não implique afastamento ou deslocamento do docente e seja decorrente de solicitação de órgãos da administração pública e entidades científicas, independerá de autorização expressa, cabendo ao docente dele dar ciência do colegiado do Departamento.



Deliberação 11/88 - CODEP - fl 03

...

Art. 7º - O desempenho das atividades capituladas no Inciso IV dependerá de autorização expressa do colegiado do departamento, do CODEP e do Reitor.

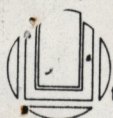
§ 1º - O docente nisso interessado deverá apresentar ao Departamento ao qual se vincula, a seguinte documentação, juntamente com seu pedido de autorização para o desempenho desse tipo de atividade:

- a) descrição pormenorizada das atividades a serem desenvolvidas;
- b) demonstração da relação dessas atividades com a sua especialidade profissional e com planos de trabalho que desenvolve na instituição;
- c) cronograma detalhado das atividades a serem desenvolvidas, especificando inclusive o número de horas semanais exigido para o cumprimento do mesmo;
- d) cópia do contrato a ser assinado com a pessoa jurídica beneficiária das atividades a serem desenvolvidas.

§ 2º - As instâncias colegiadas responsáveis pela aprovação das solicitações de que trata este artigo, deverão levar em consideração, em sua decisão, especialmente:

- a) a relevância das atividades a serem desenvolvidas;
- b) a superveniência de prejuízos para as atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração;
- c) a compatibilidade entre o volume de atividades previstas e o tempo e duração estimados para sua execução;
- d) o resguardo dos interesses da Universidade e a prevalência dos mesmos, na hipótese de as atividades a serem desenvolvidas coincidirem com as oferecidas pela instituição como serviços prestados mediante retribuição de qualquer espécie.

§ 3º - Dado o caráter necessariamente eventual da prestação de serviços de que trata este artigo, a um mesmo docente, anualmente, não serão concedidas mais que quatro (04) autorizações, para tal fim, independentemente do volume e da extensão das atividades previstas.



Deliberação 11/88 - CODEP - fl 04

...

§ 4º - A um mesmo docente não será concedida, concomitante-mente, mais que uma autorização para o desempenho desse tipo de atividade.

Art. 8º - As atividades previstas nos Incisos V e VII serão consideradas, a critério da Universidade, como de interesse da instituição e a autorização para o desempenho das mesmas será dada diretamente pelo Reitor, após parecer do colegiado do Departamento e reconhecimento pelo CONSUN do interesse institucional das atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único - para o desempenho dessas atividades, os docentes envolvidos poderão ser, caso solicitem, desobrigados de seus encargos de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 9º - O desempenho das funções docentes nas condições especificadas pelo Inciso VIII do artigo 3º dependerá de autorização expressa do colegiado do Departamento, do COEPE, do CODEP e do Reitor.

§ 1º - A autorização prevista neste artigo não poderá ser concedida por período superior a um ano.

§ 2º - A autorização de que trata este artigo poderá ser prorrogada por mais um ano, desde que comprovada a absoluta necessidade de continuidade da colaboração do docente pela instituição interessada.

§ 3º - O docente beneficiado pelo disposto neste artigo só poderá obter nova autorização após ter prestado, findo o período de acumulação, serviços à Universidade por prazo superior a duas vezes a duração daquele período.

§ 4º - A autorização de que trata este artigo só poderá ser concedida a docentes com pelo menos três anos de contrato com a instituição e a vista de:

- a) manifestação de interesse da instituição de destino;
- b) manifestação expressa, do colegiado do departamento, quanto a não necessidade de contratação de docentes em subs -



Deliberação 11/88 - CODEP - fl 05

...

tituição e quanto a não superveniência de prejuízos para as suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

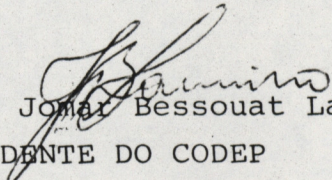
§ 5º - O docente autorizado ao exercício de funções docentes nos termos do Inciso VIII do artigo 3º, não poderá celebrar contrato de trabalho com a instituição beneficiária da colaboração.

Art. 10 - A participação em órgãos de deliberação coletiva, prevista no Inciso IX do artigo 3º, deverá ser comunicada pelo docente ao colegiado do Departamento, o qual deverá ser informado da periodicidade das reuniões, bem como da duração do mandato, quando houver.

Art. 11 - Em relação à aplicação e observância da presente regulamentação, cabem aos departamentos as funções de fiscalização e aos colegiados superiores as de orientação e supervisão.

Art. 12 - A presente Deliberação entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Universidade do Rio Grande
em 23 de setembro de 1988


prof. Jomar Bessouat Laurino
PRESIDENTE DO CODEP